



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.

CNPJ/CPF : 08.057.019/0001-86

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Bonanza - matrícula 19.885

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada MUNICIPAL ANTONIO CABRERA MANO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38295-000 Limeira do Oeste - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Vitória (LAT) -19.1607, (LONG) -50.6535

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1252/2021

Motivo da decisão:

processo arquivado a pedido do empreendedor, conforme documentos contidos no processo SEI 1370.01.0014410/2021-73.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 18/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 18/03/2021 15:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.